



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL
SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL - PPGESPA**

**NORMAS DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA
OCIDENTAL – PPGESPA**

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL (PPGESPA) prevê dedicação integral, seja pelos horários das disciplinas, seja pela percepção de que a boa formação depende da imersão do aluno no ambiente de pesquisa. Não é, portanto, uma atividade que possa ser realizada exclusivamente à noite ou nos finais de semana, ou ainda através da interação do aluno apenas com seu orientador. Diante do exposto, a Comissão de Bolsas do PPGESPA resolve instituir a seguinte Normativa:

DAS ATRIBUIÇÕES/NATUREZA DA COMISSÃO

Art.1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
II - examinar as solicitações dos candidatos em questões relacionadas a bolsa; III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios estabelecidos nesta normativa, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
V – manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

§ 1º: Os membros da Comissão de Bolsas deverão ser designados pelo Colegiado do PPGESPA.

§ 2º A Comissão é composta por, no mínimo, de três membros, integrada pelo Coordenador do programa e por representantes dos corpos docente e discente, com atuação decisiva na seleção dos bolsistas. Na composição da Comissão de Bolsas/CAPES deve ser respeitado os seguintes requisitos:

§ 3º - no caso do representante docente, este deve fazer parte do quadro permanente de professores do PPGESPA;

§ 4º no caso do representante discente, este deve estar há pelo menos um ano integrado as atividades do Programa, como aluno regular.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º As bolsas de estudo do programa são reguladas pelas agências de fomento de acordo com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: a admissão no PPGESPA não garante ao discente o direito a bolsa.

Art. 3º No caso de existirem bolsas de estudo, estas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, e sua distribuição será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

Art 4º Terão prioridade na distribuição de bolsas do programa:

I - Os estudantes sem vínculo empregatício, de acordo com a portaria conjunta da CAPES nº 01 de 15 de Julho de 2010;

II – Mérito acadêmico, avaliado pelo currículo lattes, devidamente comprovado.

Art 5º É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art 6º O período de concessão de bolsas são de 24 e 36 meses, para mestrado e doutorado, respectivamente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 7º Informar seus dados pessoais, relatando a ausência ou presença de vínculo empregatício, a fim de auxiliar no processo de atribuição de bolsas.

Art 8º Entregar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, assinados pelo orientador, para avaliação de desempenho acadêmico.

§ 1º: a Comissão de Bolsas poderá estabelecer novas datas para relatórios e/ou solicitar informações sobre o desempenho dos alunos com periodicidade menor que a de seis meses. A bolsa poderá ser cancelada caso seja constatado o não cumprimento dessa normativa ou baixo desempenho acadêmico.

§ 2º Entende-se por baixo desempenho acadêmico:

I – Conceito C ou abaixo, em disciplinas do PPGESPA ou de outros programas;

II – Reprovação em disciplinas ou na qualificação;

II – não cumprimento de prazos estabelecidos no regimento do programa, que incluem a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a integralização dos créditos, e a qualificação ou defesa;

III – Baixa produtividade científica.

Art. 9º Realizar do Estágio-Docência, que é obrigatória para o mestrado e doutorado, de acordo com a portaria conjunta da CAPES nº 01 de 15 de Julho de 2010.

Art. 10º O não cumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores, bem como, for o aluno submetido ou estar submetido a processo administrativo disciplinar (PAD), culminará na perda da bolsa ou não concorrência à mesma, respectivamente.

Art. 11º Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

Art. 12º - Caso o bolsista seja jubilado, conforme regimento do PPGESPA, este deverá devolver a União o valor recebido em bolsas com reajuste (portaria conjunta da CAPES nº 01 de 15 de julho de 2010).

DA COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA

Art 13º A solicitação de complementação de bolsa deverá ser submetida à Comissão, antes que esta se efetue.

§ 1º A solicitação de complementação de bolsa somente será avaliada pela Comissão mediante anuência do orientador;

§ 2º Embora a decisão de permitir o vínculo caiba ao orientador, é dos programas a responsabilidade última pelo gerenciamento das bolsas, tendo autonomia para decidir em contrário (portaria conjunta nº 01 de 15 de julho de 2010 dada pelo decreto nº 6316 de 20/12/2007 e pelo decreto nº 4728 de 09/06/2003).

§ 3º Nos casos em que a complementação de bolsa ocorrer antes da solicitação, a bolsa será cancelada.

Art 14º Poderá ser concedida autorização de complementação de bolsa somente aos bolsistas que já tenham integralizado os créditos em disciplinas e com excelente desempenho acadêmico

§ 1º entende-se por excelente desempenho acadêmico:

I – Conceitos em disciplinas igual ou superior a B

II – Cumprimento de prazos em proficiência em língua estrangeira, integralização dos créditos e de qualificação e defesa, os quais são estabelecidos no regimento do programa.

III – Produtividade científica (submissão e publicação de artigos, participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos e resumos).

Art. 15º A complementação de bolsa será permitida para atividades que sejam diretas e explicitamente ligadas ao seu tema de pesquisa.

Art. 16º O empregador deverá manifestar, por meio de documento, ciência da carga de trabalho do aluno.

§ 1º o tempo máximo para dedicação às atividades relativas à complementação de bolsa não deverá ultrapassar **20 horas semanais**;

§ 2º Alunos que venham adquirir atividade remunerada superior a 20 horas semanais não poderão acumular bolsa com os proventos dessa outra atividade, consonante com o Art. 1º da portaria conjunta nº 01 de 15 de Julho de 2010 (a atividade remunerada é considerada uma complementação à bolsa, e não o inverso).

Art. 17º Caberá ao estudante informar mediante formulário próprio da Secretaria da Pós-Graduação que pretende realizar a atividade proposta, contendo as seguintes informações:

- Local onde o trabalho será exercido;
- Descrição sucinta das atividades que serão exercidas;
- O tempo máximo de dedicação à atividade;
- Ciência do empregador quanto seu vínculo com o PPGESPA.

§ 1º A autorização para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício não exime o bolsista de cumprir as exigências do programa de Pós-Graduação, respeitando o prazo para conclusão do Curso.

§ 2º- Caberá ao orientador informar ao Programa de Pós-Graduação qualquer descumprimento das normas estabelecidas para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

Art. 18º Em todos os casos, a carta de comunicação do vínculo empregatício, assinada pelo orientador e pelo aluno (modelo disponível no site do PPGESPA), deve vir acompanhada de (1) um resumo do que já foi realizado no trabalho de pesquisa, dos resultados obtidos e do que falta de fato para a conclusão do trabalho de tese/dissertação; (2) um cronograma detalhado de trabalhos, que contenha previsão clara da data para a defesa e de encontros entre o orientador e o aluno; (3) comprovação do vínculo empregatício emitida pelo empregador, com descrição das atividades a serem realizadas e da carga horária prevista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19º Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e em última instância, pelo colegiado do PPGESPA.

Art. 20º Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGESPA.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.